



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 9 / 2024

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Acordo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade**, em 15 de dezembro de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 4 de dezembro de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de janeiro de 2024

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)


Elsa Henriques

Acordo de Colaboração entre o Município de Almada e o Agrupamento de Escolas Anselmo Andrade

Entre:

MUNICÍPIO DE ALMADA, com sede no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luís de Camões, em Almada, pessoa coletiva n.º 500 051 054, ao abrigo das disposições legais em vigor, neste ato representado pela Vereadora com poderes delegados para o efeito, Maria Teodolinda Monteiro Silveira, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luís de Camões, Almada, adiante designado por MUNICÍPIO ou por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

Agrupamento de Escolas Anselmo Andrade, com sede na Rua Ramiro Ferrão, 11C, 2809-011 Almada, pessoa coletiva n.º 600083136, neste ato representado pelo respetivo Diretor, com domicílio profissional na Rua Ramiro Ferrão, 11C, 2809-011 Almada e com poderes para o ato, adiante designado por DIRETOR ou SEGUNDO OUTORGANTE.

Considerando que,

- a) No âmbito do quadro de transferência de competências, o Município, na área da educação, previsto no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, integra novas áreas de intervenção, procedendo-se, ainda, ao reforço das áreas anteriormente descentralizadas para os municípios;
- b) Os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e em que o diretor(a) dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas constituem um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógicas, cultural,

administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos art.º 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto n.º 137/2012, de 02 de julho;

- c) No n.º 1 do Art.º 4 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, vem preceituado que os Municípios possuem a faculdade de delegar nos Diretores, ainda que a título provisório, total ou parcialmente, competências que lhes estão delegadas;
- d) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua última redação, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado;
- e) Tais contratos têm por objeto a identificação das condições, em concreto, que assegurem o efetivo exercício das competências, ainda que a título provisório e num período transitório, agora pretendidas delegar, a cada Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas, nos termos a definir no clausulado infra;
- f) Nesta atuação conjunta, visada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, está consagrado o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, vital entre os diferentes órgãos, por forma a que todos envidem esforços para rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem as necessidades existentes;
- g) Todas as intervenções identificadas como necessárias, e que não constem do Anexo III do Contrato de delegação de competências, celebrado em 26 de janeiro de 2023, carecem de ser submetidos a prévia aprovação do MUNICÍPIO podendo, se necessário, serem celebrados acordos específicos para a sua execução;
- h) Resulta do contrato de delegação de competências, celebrado em 26 de janeiro de 2023, e melhor identificado no considerando anterior, que o Município delega nos diretores dos agrupamentos e das escolas não agrupadas do Concelho de Almada, apenas a execução das intervenções denominadas pequenas intervenções e que se encontram elencas no supra referido Anexo III;
- i) Para efeitos do considerando anterior, o Município transfere, no âmbito do Mapa financeiro sob a denominação “conservação e manutenção”, verba para estas intervenções (anexo III);
- j) Porém, para as intervenções não previstas no supra identificado anexo III, o Município não atribuiu qualquer verba aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, sendo da sua competência a execução destas intervenções, exceto se, ao abrigo de

acordos específicos, determinar que estas possam vir a ser delegadas e executadas pelos agrupamentos e pelas escolas, conforme dispõe a Cláusula 5.ª n.º 3 do Contrato de Delegação de competências melhor identificado no considerando g).

Celebram entre si, o presente Acordo de Colaboração, nos termos do disposto no Lei 50/2018 de 16 de agosto, do Decreto-Lei N.º 21/2019 de 30 janeiro e do Contrato de delegação de competências, celebrado em 26 de janeiro de 2023 o que fazem, nos seguintes termos.

Cláusula 1ª

Objeto


Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração o fornecimento e instalação de iluminação, intervenção nas instalações elétricas e trabalhos conexos na doravante designada Escola Básica e Secundária Anselmo de Andrade, sem prejuízo de ulteriores investimentos nos termos do disposto no Art.º 11º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua última redação.

Cláusula 2ª

Competência do Município de Almada

Ao Município compete:

- a) Apoiar tecnicamente, através da identificação dos trabalhos a realizar no Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade e assegurar o acompanhamento da execução física da mesma;
- b) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente pelos serviços municipais;
- c) Transferir para o SEGUNDO, no ano económico de 2023, o montante de 4.830,67€ (quatro mil, oitocentos e trinta euros e sessenta e sete cêntimos).

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname, with a small superscript '3' to the right.

Cláusula 3ª

Competências do Agrupamento de Escolas

Ao SEGUNDO compete:

- a) Assegurar a obtenção de orçamentos para os trabalhos a realizar, de acordo com o aprovado pelos serviços municipais, atendendo-se aos documentos que serão utilizados para o efeito;
- b) Garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços/empreitadas por ele celebrados;
- c) Garantir a cadeia de informação e comunicação do serviço qualitativo e quantitativo prestado, garantindo o dever de informação de qualquer alteração ao MUNICÍPIO;
- d) Assegurar a posição de entidade adjudicante/dono da obra lançando os procedimentos, de acordo com os trabalhos aprovados pelos serviços municipais, adjudicar a intervenção nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a execução da mesma;
- e) Garantir o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;

Cláusula 4ª

Modificação do Acordo De Colaboração

1-O presente Acordo de Colaboração pode ser modificado, por acordo entre os Outorgantes quando se verifique a necessidade de adequação quanto aos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias e que justifiquem a necessidade de se proceder à modificação do contrato ora celebrado.

2-O presente Acordo de Colaboração pode, ainda, ser modificado por imposição legal.



3-A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Acordo de Colaboração.

Cláusula 5ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as Partes do Acordo de Colaboração, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Câmara Municipal de Almada: cidadeeducadora@cma.m-almada.pt;
Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade: diretor@anselmoandrade.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo de Colaboração, deverá ser comunicada à outra Parte, por meio escrito.

Cláusula 6ª

Dúvidas e omissões

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste Acordo de Colaboração serão resolvidas pelo MUNICÍPIO de forma articulada com os DIRETORES.

Cláusula 7ª

Faltas ou impedimentos dos Diretores

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código de Procedimento Administrativo e o n.º 6 e 7 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na sua redação atualizada, sendo o Diretor substituído pelo Subdiretor.

Cláusula 8ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Colaboração

1. Na execução do presente Acordo de Colaboração observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto conjuntamente com o Decreto-Lei. n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Subsidiariamente aplicam-se ainda:
- a) Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo;
 - c) O despacho de Execução Orçamental;
 - d) Contrato de delegação de competências do Município de Almada nos diretores de Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas de Almada em vigor;
 - d) Todas as normas, diretrizes e legislação atinente ao objeto contratual.

Cláusula 9ª

Cessação do Acordo de Colaboração

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este Acordo de Colaboração pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das obrigações contratuais por fato imputável a um os outorgantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - d) Por acordo das partes.
2. A resolução do Acordo de Colaboração determina a cessação da presente competência no Diretor em causa, produzindo efeitos a partir da data da assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os formalismos legais verificados para o presente Acordo de Colaboração.
3. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do Acordo de Colaboração, nos termos previstos no art.º 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, caso os DIRETORES afetem as verbas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO para fim diverso daquele a que se destinam terão de restituir ao Município a totalidade da verba não executada ao fim a que se destina.

Cláusula 10ª

Foro competente

Para a resolução de litígios entre as partes, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª

Publicidade

Este Acordo de Colaboração é publicitado no sítio da internet do Município de Almada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse de cada um dos Outorgantes.

Cláusula 12ª

Prazo de vigência

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à conclusão dos trabalhos respeitante à intervenção identificada e seu pagamento.

A minuta deste Acordo de Colaboração foi presente a reunião de Câmara Municipal de Almada em quatro de dezembro de dois mil e vinte e três, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assinado em Almada, aos ___ dias do mês de dezembro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **CARLOS FILIPE PACHECO LOPES**
CALVÁRIO DE ALMEIDA
Num. de Identificação: 08531629
Data: 2023.12.11 14:05:12+00'00'

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **MARIA TEODOLINDA MONTEIRO SILVEIRA**
Num. de Identificação: 00726070
Data: 2023.12.15 22:26:50+00'00'



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA**

(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt